



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 06/2023

*Contrato de Programa para a implementação e gestão do programa consorcial de serviço de inspeção municipal -SIM, no âmbito do território consorcial do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA - CIMPAR**, órgão gerenciador, inscrito no CNPJ sob o nº 21.565.740/0001-45, com endereço à Av. Rui Barbosa, nº 642, Santa Terezinha, Juiz de Fora - MG, CEP. 36045-410, que entre si celebram o CIMPAR e o Município de **CHÁCARA**, na forma e condições adiante expostas.*

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PROGRAMA, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA - CIMPAR**, órgão gerenciador, inscrito no CNPJ sob o nº 21.565.740/0001-45, com endereço à Av. Rui Barbosa, nº 642, Santa Terezinha, Juiz de Fora - MG, CEP 36045-410, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Gabriel Matias Gonçalves, doravante denominado **CONTRATADO** e o Município de **CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.338.137/0001-16, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr Jucélio Fernandes de Oliveira, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, tem entre si justo e contratado, a luz da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de seu Decreto regulamentador, Decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, resolvendo celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições contidas na Lei nº 11.107/2005, bem como o disposto no Art. 30, V da Constituição Federal de 1988; além das leis municipais que versam sobre a matéria;

§1º- O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, lastreado no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

📍 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora - MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45



(32) 3224-8400

✉ cimpar@cimparzonadamata.org.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços de Inspeção Municipal – SIM.

2

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O CIMPAR será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

Serviço de Inspeção Municipal, consistente em:

I - a promoção da preservação da saúde humana e do meio ambiente, conciliando, ao mesmo tempo, para que a atuação não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - promoção de processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do Governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção;

IV - fornecimento de equipe especializada, composta por três veterinários.

V - dois veículos automotor para transporte da equipe.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) repasses mensais, no valor de R\$ R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), através da ferramenta administrativa do débito automático em conta ou transferência bancária, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CIMPAR.

O valor do objeto deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de execução do mesmo, exceto a contratação do médico veterinário, caso o município possua um abatedouro certificado.

📍 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

📞 (32) 3224-8400

✉️ cimpar@cimparzonadamata.org.br

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DO ENTE CONSORCIADO

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações mensais, via relatório dos serviços desenvolvidos pela equipe do SIM;
- b) Receber capacitação para utilização dos serviços desenvolvidos pelo consórcio;
- c) Receber suporte técnico;
- d) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

- a) Prestar as informações solicitadas pelo CIMPAR;
- b) Transferir, de acordo com o Contrato de Serviço, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do contrato;
- c) Providenciar o suporte local para as atividades desenvolvidas pela equipe do SIM.
- e) Caso o Município tenha algum abatedouro certificado pelo S.I.M (Serviço de Inspeção municipal) – CIMPAR, é de obrigação do município disponibilizar um Médico Veterinário (Concursado ou que passou por processo seletivo) para fiscalização permanente em abates. Tendo o mesmo, assinado um termo de cooperação junto ao consorcio para realização dessa atividade

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Associação, sendo que o CIMPAR deverá especialmente:

- a) elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

📍 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

☎ (32) 3224-8400

✉ cimpar@cimparzonadamata.org.br



- b) disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2023, salvo manifestação expressa pela rescisão unilateral pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O consorciado inadimplente com o CIMPAR será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, o ente consorciado poderá ser excluído do projeto, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;

- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato.

5

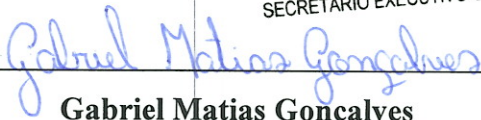
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, sede Consorcial, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e Contratados, as partes assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Juiz de Fora, MG, 02 de janeiro de 2023.

Gabriel Matias Gonçalves
CPF 118.071.106-80
SECRETÁRIO EXECUTIVO CIMPAR



Gabriel Matias Gonçalves
Secretário Executivo do CIMPAR




Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito de Chácara

Testemunhas:

Nome: *Daniela F. Moreira de Oliveira* Nome:

CPF: *042.093.876-14* CPF:

 Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha
Juiz de Fora - MG CEP 36.045-410
CNPJ: 21.565.740/0001-45

 (32) 3224-8400

 cimpar@cimparzonadamata.org.br